

Tribunal Regional do Trabalho
da 2ª Região

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

27/2015

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

COMPETÊNCIA

Aposentadoria. Complementação

Diferenças de complementação de aposentadoria. Benefício amparado em legislação federal. Competência da Justiça do Trabalho. Embora no recente julgamento do Recurso Extraordinário nº 586.453, com repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido ser da Justiça Comum a competência material para julgamento de ações que versem sobre complementação de aposentadoria, a hipótese dos autos não se enquadra nos contornos da referida decisão, na medida em que a mesma é aplicável apenas à hipóteses em que as diferenças decorrem da aplicação de regras de plano de previdência privada complementar e, no caso, o pedido está fundamentado na correta aplicação de legislação federal, ou seja, não há plano de previdência privada envolvido na lide. (TRT/SP - 00033032420135020054 - RO - Ac. 3ªT [20150189170](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 17/03/2015)

Exceção de incompetência

Competência em razão do lugar. Nos termos do artigo 651 da CLT, a competência se estabelece em razão do local da prestação de serviços. A jurisprudência atual, em benefício do hipossuficiente, abrandou o rigor da lei, passando a admitir que a ação pode ser ajuizada no local da contratação o no da prestação de serviços. Não havendo provas nos autos de que se configurou uma das hipóteses, impõe-se o acolhimento da exceção apresentada pela reclamada, declarando-se a incompetência da Vara do Trabalho. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00008535120145020482 - RO - Ac. 3ªT [20150189294](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 17/03/2015)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em acidente de trabalho

Acidente de trabalho. Culpa patronal. Indenização por dano moral. Art. 944 do CC. É dever patronal, preservar e zelar pela saúde e integridade física do(a) trabalhador(a), tendo em vista a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, princípios elevados a direitos fundamentais pela Constituição Federal de 1988. Portanto, cabe à empregadora provar os fatos excludentes de sua culpa presumida e/ou subjetiva, tais como: culpa exclusiva da vítima; caso fortuito; força maior; e/ou, fato de terceiro, bem como adoção de medidas necessárias para evitar acidentes/doenças laborais (artigo 818 da CLT c/c o artigo 333, II, do CPC), encargo probatório esse que não se desincumbiu a contento, conforme pode constatar supra, mormente porque, outras duas empregadas também sofreram idêntica acidente de trabalho na operação de mesma máquina, eis que até então, a orientação da empregadora é de segurar a peça com a mão, para não marcar a peça, a fim de não inutilizá-la. A adoção posterior de dispositivo pneumático no fechamento, deveria ter sido já implementado desde o primeiro acidente de trabalho ocorrido na ré, vindo a adotar somente após terceiro acidente, o que evidencia culpa patronal pela inércia/omissão na adoção de medidas necessárias

que possam evitar o acidente de trabalho na empresa/reclamada. Dessa forma, presentes os requisitos da responsabilidade civil (dano, omissão a dever legal e nexo de causalidade), devida a indenização por danos morais, nos termos do art. 186 do Código Civil. (TRT/SP - 00004082720135020463 - RO - Ac. 4ªT [20150526851](#) - Rel. Patrícia Therezinha de Toledo - DOE 26/06/2015)

Indenização por dano moral em geral

Dano moral. Uso pelo empregado de indumentária alusiva a datas especiais e fantasias em campanhas publicitárias do empregador. Indenização. Indevida. Sopesada a subsistência do contrato de trabalho, rompido, afinal, por iniciativa do empregador, a constatação de, ao realizar campanhas publicitárias, fornecer ao empregado trajes fantasiosos para uso durante a jornada é insuficiente para a consolidação de constrangimento em moldes que justificariam a reparação pecuniária por danos morais. A lesão moral, compreendida como a que afeta o ser humano de maneira especialmente intensa, vulnerando conceitos de honorabilidade, abalando estruturas psíquicas, exige que o fato apontado como causador seja extremamente grave, a que não corresponde a situação posta, porque havida num ambiente de descontração, sem manifestação de escárnio ou zombaria. Recurso ordinário. Requisito intrínseco de admissibilidade contido no artigo 514, inciso II, do CPC. Inobservância. Não apreciação. Na diretriz da Súmula nº 422 do Colendo TST, não se aprecia recurso ordinário que deixa de atacar os fundamentos da sentença. Ausência do requisito intrínseco de admissibilidade disciplinado no artigo 514, inciso II, do CPC. (TRT/SP - 00010899020125020314 - RO - Ac. 2ªT [20150568520](#) - Rel. Mariangela de Campos Argento Muraro - DOE 30/06/2015)

Dano moral. Ofensas verbais. Supervisor. Confirmação. Dano indenizável. O ser humano não pode ser, ele próprio, objeto do contrato de trabalho. O que o trabalhador negocia são suas habilidades físicas e intelectuais, as quais serão utilizadas pelo empregador na produção de riquezas. O empregado coloca à disposição da empresa unicamente sua força de trabalho, pois seus direitos de personalidade são indisponíveis. Deste modo, se no processo de utilização da força de trabalho ocorre a violação dos direitos de personalidade do empregado, surge para o empregador o dever de indenizar este dano. No caso dos autos, as testemunhas relataram o comportamento agressivo do supervisor, caracterizado por ofensas verbais, revelando que a falta de respeito do superior hierárquico era prática comum e tolerada pela empresa. Configurada, pois, a existência do dano imaterial. Recurso a que se dá provimento. (TRT/SP - 00006352320135020073 - RO - Ac. 14ªT [20150071293](#) - Rel. Marcos Neves Fava - DOE 27/02/2015)

Responsabilidade civil objetiva. Transporte coletivo urbano. Cobrador e motorista. Exposição intensa a riscos de assaltos. Caracterização de atividade de risco ordinário. Aplicação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil. A atividade econômica de prestação de serviços de transporte coletivo urbano, na Grande São Paulo, uma das regiões mais violentas do país, implica a assunção de risco intenso de exposição dos empregados a assaltos. Ao assumir os riscos econômicos da atividade, o empregador arca, também, com esses, ainda que possam ser justificados pela inexistência de políticas públicas de segurança efetiva dos cidadãos. Não se trata de aquilatar a responsabilidade do Estado pelo caos das condições de segurança nas grandes cidades, mas de ver que, o empresário que assume o risco de se estabelecer nesse ramo, atrai para si o ônus de responder, também, pela falta de higiene do ambiente de trabalho a que submete seus empregados. Responsabilidade objetiva, na forma do artigo 927, parágrafo

único, do Código Civil. Recurso a que, no tema, não se dá provimento. (TRT/SP - 00008487120145020371 - RO - Ac. 14ªT [20150413267](#) - Rel. Marcos Neves Fava - DOE 22/05/2015)

Indenização por dano moral por doença ocupacional

Danos morais e materiais. Doença degenerativa. Ausência de prova da eclosão ou agravamento pelas condições do trabalho. Reparação indevida. Diagnosticada como de etiologia degenerativa, a moléstia ostentada pelo empregado somente obrigará o empregador à satisfação de indenização reparatória de lesão moral, assim entendida aquela que afeta o ser humano de maneira especialmente intensa, vulnerando profundos conceitos de honorabilidade, e material, na constatação cabal de ter eclodido ou sido agravada pelas condições do trabalho. (Processo Judicial Eletrônico TRT/SP - [10010509520145020382](#) - RO - Ac. 2ªT - Rel. Mariangela de Campos Argento Muraro - DEJT 02/06/2015)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Requisitos

Embargos de terceiro não conhecidos. Ausência do auto de penhora. Documento indispensável. Os embargos de terceiro constituem ação incidental conexa ao processo de execução. Como se destinam à defesa da posse contra esbulho ou turbação por ato de apreensão judicial, a prova da constrição, *in casu*, através do auto de penhora, constitui documento indispensável à sua propositura. A falta de apresentação do referido documento obsta o seu conhecimento. (TRT/SP - 00010063320145020402 - AP - Ac. 8ªT [20150523895](#) - Rel. Silvia Terezinha de Almeida Prado - DOE 23/06/2015)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Configuração

Sucessão de Empresas. Configuração. Para a caracterização da sucessão de empresas, há que estar comprovada a assunção das atividades da empresa sucedida, através da continuidade da prestação de serviços por parte da sucessora, pouco importando se tenha sido consumada a transferência de toda a empresa ou parte dela. *In casu*, restou demonstrado pelo conjunto probatório que a recorrente deu continuidade às atividades da 1ª reclamada, a partir de agosto de 2013, assumindo a operação de parte importante da empresa, fabricando os produtos que lhe eram vendidos, utilizando-se dos empregados do setor de produção, matéria-prima e maquinário, dirigindo e remunerando a prestação de serviços. Assim, configurada a existência de sucessão para efeitos trabalhistas, nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT. Irreparável o julgado. Recurso ordinário da 5ª reclamada a que se nega provimento. (Processo Judicial Eletrônico TRT/SP - [10000312520145020521](#) - RO - Ac. 18ªT - Rel. Maria Cristina Fisch - DEJT 11/05/2015)

EXECUÇÃO

Conciliação ou pagamento

Agravo de petição. Acordo. Parcelas quitadas por depósitos realizados em cheque. Não ocorrência de inadimplência. O acréscimo pretendido de 50% sobre o total avençado é absolutamente desproporcional em face da espera de apenas três dias em razão de procedimentos internos dos Bancos para a compensação dos

respectivos cheques, revelando que a devedora não tinha nenhuma intenção de protelar o cumprimento do acordo homologado pelo Juízo. A multa de 50% sobre a totalidade do acordo, já quitado, excede a proporcionalidade e a razoabilidade do que foi avençado, traduzindo em enriquecimento sem causa do credor, observando-se que a expectativa de receber o valor ajustado em quatro meses foi plenamente atendida. Aplicação do art. 413 do Código Civil. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00002307720125020022 - AP - Ac. 3ªT [20150308536](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 23/04/2015)

Obrigação de fazer

Obrigação de fazer. Notificação da demandada. Obrigatória e Imprescindível. Hipótese em que dos termos delineados pelo julgador de origem, emerge inarredável que a mora do devedor somente pode ser caracterizada quando notificado para satisfazer a obrigação, não cumpre a tempo e modo. Vale dizer, a notificação para cumprimento da obrigação de fazer é obrigatória e imprescindível. Ausente a notificação, não há que se cogitar em mora pelo devedor. Apelo não provido. (TRT/SP - 01426000820075020070 - AP - Ac. 18ªT [20150688363](#) - Rel. Lilian Gonçalves - DOE 11/08/2015)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

Do redirecionamento da execução. Conforme se observa nos autos, a pedido da exequente, o juízo a quo expediu certidão para a habilitação dos seus créditos junto ao Juízo Falimentar. Fato é que a autora não demonstra o desfecho de sua habilitação - que no caso em apreço, reclama prova de que ela não teria ocorrido, ou o encerramento da falência ou processo - circunstância que impossibilita a análise de sua pretensão recursal, máxime diante da impossibilidade dessa Instância Revisora de avaliar, por ora, se houve pagamento, ainda que parcial, do crédito pleiteado, o que tornaria eventual pronunciamento jurisdicional desnecessário e sem utilidade. Assim, mantenho integralmente a decisão agravada. (TRT/SP - 00298003520065020082 - AP - Ac. 2ªT [20150529729](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 23/06/2015)

FÉRIAS (EM GERAL)

Indenizadas

Férias indenizadas. Imposto de renda. Isenção. As férias indenizadas são isentas da incidência do imposto de renda, nos termos das Súmulas nº 125 e 386, ambas do C. STJ. (TRT/SP - 02351003720095020066 - RO - Ac. 17ªT [20150423203](#) - Rel. Alvaro Alves Noga - DOE 20/05/2015)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Configuração

Insalubridade. Doença profissional. Indenizações indevidas. Não trouxe o reclamante aos autos nenhuma prova técnica capaz de elidir as conclusões periciais, não havendo falar, portanto, em condições insalubres de trabalho e doença ocupacional. Do mesmo modo, a prova testemunhal não foi capaz de infirmar a prova técnica produzida nos autos. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento. (PJe-JT TRT/SP [10000073020145020607](#) - 13ªTurma - RO - Rel. Cíntia Táffari - DEJT 14/07/2015)

Eliminação ou redução

Adicional de insalubridade. Exposição ao frio. O trabalho em condições insalubres, por exposição ao frio, como constatado pelo perito judicial, com o uso de EPI's insuficientes a todos os empregados do setor e sem que atendidas as exigências do item 6.6 da NR-6, da Portaria 3.214/78, autoriza a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade. Recurso provido. (TRT/SP - 00015193020125020318 - RO - Ac. 3ªT [20150351105](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 06/05/2015)

Periculosidade

Adicional de periculosidade. Ainda que o reclamante tenha trabalhado junto a unidade consumidora, está sujeito a idênticos riscos daqueles empregados que atuam em unidades fornecedoras de energia elétrica, nos termos da adotada Orientação Jurisprudencial 324 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso da reclamada não provido. (TRT/SP - 00000426520135020017 - RO - Ac. 14ªT [20150316580](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 30/04/2015)

JUIZ OU TRIBUNAL

Poderes e deveres

Expedição de Ofícios. Cabimento. É válido o requerimento com vistas a localização de ativos na execução, cuja pertinência revela-se necessária após as tentativas negativas de ver seu crédito adimplido, opções não exaurientes e limitativas, providência que objetiva a satisfação da execução, ainda porque não há qualquer óbice para penhora de crédito em planos de previdência privada, posto que os valores nele investidos não contam com a proteção de impenhorabilidade absoluta. Agravo de Petição provido. (TRT/SP - 00013866820145020301 - AIAP - Ac. 14ªT [20150137413](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 06/03/2015)

JUSTA CAUSA

Abandono

Justa causa - abandono de emprego. Empresa que muda de cidade durante o período de afastamento previdenciário do trabalhador. Ônus da prova em relação às condições oferecidas para a retomada das funções. O abandono de emprego só se caracteriza quando fica demonstrado que o trabalhador tinha a intenção de não mais retornar ao serviço (elemento subjetivo). No caso dos autos, o que ficou evidenciado é que a empresa não ofereceu ao reclamante as condições para o retorno ao trabalho, não que o reclamante tenha se recusado a voltar. Como se vê pelo depoimento da única testemunha ouvida, o reclamante teve longo afastamento médico (entre 2006 a 2010), sendo que em 2007 a ré se mudou de Diadema para Piracicaba. Ficou comprovado, ainda, que a empresa concedeu auxílios aos trabalhadores (fiadores e transportes de objetos dos obreiros para a nova cidade) quando da alteração do local do contrato, mas nenhuma prova foi feita quanto ao reclamante, a respeito de qualquer ajuda ou custeio para que o autor conseguisse trabalhar no novo local. Impossível, diante desse quadro, concluir que o obreiro não quis retornar a relação de emprego suspensa, estando mais de acordo com a realidade que vivemos (e que, portanto, é situação que deve ser presumida), a conclusão no sentido de que a ré não ofereceu ao trabalhador as condições mínimas para que o vínculo de emprego prosseguisse. Abandono de

emprego que não se configura. (TRT/SP - 00016048420125020263 - RO - Ac. 4ªT [20150133515](#) - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DOE 06/03/2015)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

Da litigância de má-fé (arguida em contrarrazões) O sindicato autor não agiu com deslealdade, não incorreu em dolo processual, também não incidiu nas hipóteses do artigo 17 do CPC. Não há se falar em aplicação de pena por litigância de má-fé. Rejeito a arguição da reclamada. Mérito. Da litispendência. Como sabido, nos termos do artigo 301, §§ 1º e 2º, do CPC, ocorre litispendência ou coisa julgada quando se reproduz uma ação anteriormente ajuizada, sendo estas consideradas idênticas quando repetem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. A r. sentença foi de solar clareza ao assentar que o presente feito, além de possuir as mesmas partes, traz pedido idêntico ao formulado no processo nº 0003092-97.2011.5.02.0008, ajuizado anteriormente perante a 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, haja vista que, muito embora naqueles autos o sindicato reclamante tenha requerido a cobrança de taxa de serviços de 10% e, aqui, o recebimento de contribuições sindicais e assistenciais, a questão da representatividade, pertinente a ambas as ações, já fora devidamente analisada. A pretensão deduzida, relativa às contribuições, decorre, única e exclusivamente, da possível representatividade sindical do autor junto aos empregados da ré, a qual, como visto, restou afastada nos autos do processo nº 0003092-97.2011.5.02.0008. Logo, ante a litispendência verificada, mantenho. (TRT/SP - 00000964520135020077 - RO - Ac. 2ªT [20150529745](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 23/06/2015)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

Acidente de trabalho. Disparo acidental de arma de fogo. Vínculo de preposição. Responsabilidade da tomadora caracterizada. Em se tratando de meio ambiente do trabalho, a empregadora e a tomadora devem tomar todas as providências que estejam ao seu alcance para evitar acidentes, a fim de preservar a higidez do ambiente de trabalho, em observância ao princípio da prevenção, que rege o Direito Ambiental (artigos 7º, XXII, 225 e 200, VIII da CF/88). A responsabilidade da tomadora/2ª ré, quanto ao fato infortunístico sofrido pelo reclamante decorre do vínculo de preposição, visto que a colega de trabalho do reclamante, embora empregada da prestadora/1ª ré, estava exercendo suas funções na agência da 2ª ré, no interesse desta, bem como sob a autoridade e a ordem da mesma, por isso, a 2ª ré/tomadora tem o dever de vigiar e fiscalizá-la, a fim de que a referida vigilante proceda o seu trabalho com segurança, de molde a não causar danos a terceiros. Surge, daí, a responsabilidade da 2ª ré/tomadora pelo acidente de trabalho narrado. Responsabilidade subsidiária da tomadora configurada. (TRT/SP - 00019772120135020089 - RO - Ac. 4ªT [20150526797](#) - Rel. Patrícia Therezinha de Toledo - DOE 26/06/2015)

Responsabilidade subsidiária. Transporte de hóspedes. Trata-se de reclamação trabalhista proposta pelo autor, motorista, em face de seu empregador originário e a tomadora de seus serviços. Segundo alega, durante todo o contrato de trabalho prestou serviços única e exclusivamente ao Hotel recorrente, motivo pelo qual postulou a responsabilização subsidiária da segunda reclamada. Em contestação, a reclamada afirmou exclusivamente a legitimidade do contrato firmado entre as

partes (fl. 66, verso). Já em sede de recurso ordinário, alega que o contrato havido não era uma terceirização, mas que tão somente facilitava a efetivação de negócios entre a primeira reclamada e seus hóspedes. A tese recursal não deve prosperar. Como é incontroverso nos autos, a segunda reclamada tinha escritório dentro do Hotel recorrente. Os serviços prestados pela primeira reclamada agregavam valor aos serviços prestados pelo próprio hotel, de modo que é explícito no contrato firmado entre as partes a necessidade de mão de obra especializada e de alta qualificação (fl. 74). Trata-se de um serviço que, aos olhos dos hóspedes, era prestado pela própria Recorrente. Não há como reconhecer absoluta independência entre uma e outra. Pelo contrário, o que há nos autos é a prestação de determinado serviço aos clientes do Hotel, por meio de empresa subcontratada. Inafastável o instituto da terceirização. (TRT/SP - 00002756020145020071 - RO - Ac. 14ªT [20150136433](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 06/03/2015)

MULTA

Multa do Artigo 467 da CLT

Multas dos artigos 467 e 477, §8º da CLT. Recuperação judicial. A Súmula nº 388 do C. TST determina que a massa falida não está sujeita ao pagamento das penalidades previstas nos artigos 467 e 477, §8º da CLT, não se estendendo tal benefício às empresas em recuperação judicial, que prosseguem em suas atividades normalmente, sob fiscalização do administrador. Recurso ordinário do reclamante a que se dá provimento, no particular. (PJe-JT TRT/SP 10001452520135020318 - 13ª Turma - RO - Rel. Cíntia Táffari - DEJT 13/07/2015)

NORMA COLETIVA (AÇÃO DE CUMPRIMENTO)

Requisitos

Ação de cumprimento. Sentença normativa. Limitação da condenação ao ajuizamento da ação. Impossibilidade. Na hipótese de afronta a cláusulas estabelecidas em sentença normativa, não se pode falar em limitação da condenação ao ajuizamento da ação de cumprimento, pois a constituição do direito assegurado se dá no início da vigência da norma coletiva. Recurso ordinário parcialmente provido. (TRT/SP - 00010213720135020434 - RO - Ac. 14ªT [20150258598](#) - Rel. Regina Aparecida Duarte - DOE 17/04/2015)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Vigência

Compensação por banco de horas superveniência de norma coletiva autorizando compensação apenas em hipóteses de inatividade da empresa - É ilegal a compensação por banco de horas anteriormente entabulada por acordo se, após o término de sua vigência, sobrevém norma coletiva estabelecendo que hipóteses de compensação de jornada são restritas a situações de inatividade da empresa. Recurso a que se dá provimento. (TRT/SP - 00030824320135020021 - RO - Ac. 9ªT [20150516708](#) - Rel. Bianca Bastos - DOE 24/06/2015)

NORMA JURÍDICA

Interpretação

HORAS EXTRAS. A jornada de trabalho indicada na exordial restou incontroversa, haja vista os termos da defesa apresentada pela primeira reclamada. A referida

jornada de trabalho, embora não ultrapasse o limite legal de 8 horas por dia, extrapola o limite semanal de 44 horas, previsto no art. 7º, XIII, da Constituição Federal. Em consequência, devido o pagamento de horas extras, consideradas as que ultrapassarem o limite constitucional de 44 horas semanais. Além disso, devido o pagamento das horas trabalhada sem feriados, haja vista a ausência de impugnação específica na defesa em relação a tal fato. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 00028312320135020054 - RO - Ac. 3ªT [20150351172](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 06/05/2015)

PRESCRIÇÃO

Intercorrente

Agravo de petição. Prescrição intercorrente. A não observância do disposto no artigo 40, parágrafos 2º e 4º, Lei nº 6.830/80 implica o afastamento da prescrição intercorrente declarada pelo Juízo de origem, vez que somente pode ser pronunciada após a suspensão de 1 (um) ano do curso da execução, durante o qual não correrá o prazo de prescrição, devendo o exequente ser intimado da decisão de arquivamento, o que não ocorreu na presente execução. (TRT/SP - 00807004419925020007 - AP - Ac. 8ªT [20150342750](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 05/05/2015)

Prescrição intercorrente. O STF, através da Súmula nº 327, adota a posição de que O Direito Trabalhista admite a prescrição intercorrente. Por sua vez, a Súmula 114 do TST entende ser inaplicável na Justiça do Trabalho a Trabalho a prescrição intercorrente. Em que pese o STF ser, por excelência, o guardião da Constituição Federal, norma maior do ordenamento jurídico brasileiro e pilar principal do Estado Democrático de Direito brasileiro, não se pode olvidar que há um grande lapso temporal entre a edição de ambas as súmulas, sendo que a súmula trabalhista é muito mais recente que a do STF. Esta última foi editada em 13/12/1963, enquanto a Súmula do TST é de 03/11/1980. Tal assertiva é um indicativo de que jurisprudência trilhou o caminho de não aplicar a prescrição intercorrente nas lides trabalhistas. O artigo 878 da CLT estabelece que o impulso oficial prevalece ainda na fase de execução, devendo eventual inércia da parte exequente ser suprida pelo Poder Judiciário, tendo em vista que se trata de execução de crédito de natureza alimentar. Assim, a ausência de atos executórios não enseja a decretação da prescrição, devendo aplicar-se, de forma subsidiária, ante o disposto no artigo 889 da CLT, o artigo 40, §§ 2º e 3º, da Lei 6.830/80, porém, encontrados o devedor ou os bens, os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução (§ 3º). Nem se alegue que seria aplicável o disposto no § 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80, uma vez que o instituto da prescrição na esfera trabalhista é regulado pelo artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. (TRT/SP - 02347004520055020007 - AP - Ac. 14ªT [20150136450](#) - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 06/03/2015)

Prestações sucessivas ou ato único

Prescrição total - Auxílio alimentação - Origem contratual - Inaplicabilidade da exceção da súmula 294 do TST. Em que pese a natureza salarial da parcela auxílio alimentação quando decorrente de norma interna da empresa, fato é que seu pagamento não decorre de lei. E, assim sendo, a origem de seu estabelecimento no próprio contrato de emprego induz à aplicação da prescrição total, no caso de alteração na concessão da parcela. (TRT/SP -

00002095620145020079 - RO - Ac. 9ªT [20150516660](#) - Rel. Bianca Bastos - DOE 24/06/2015)

PROFESSOR

Redução de aulas

Professor. Redução da carga horária. Previsão em norma coletiva. Concordância por escrito exigida. A redução da carga horária é permitida pela norma coletiva nas hipóteses de supressão de disciplina, classe ou turma, em virtude da diminuição do número de alunos, ou por iniciativa do professor, sendo imprescindível, em qualquer hipótese, a concordância recíproca manifestada por escrito, formalidade essa não cumprida, conforme se extrai da prova oral. Destarte, em face da previsão expressa em norma coletiva, não se aplica à hipótese a Orientação Jurisprudencial 244 da SDI-I do TST. Sentença reformada no tópico. (TRT/SP - 00020725620135020443 - RO - Ac. 3ªT [20150308510](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 23/04/2015)

QUITAÇÃO

Validade

Adesão a PDV. Transação. A adesão a plano de desligamento voluntário promovido pelo empregador não implica transação de eventuais direitos trabalhistas não satisfeitos, sendo que o incentivo financeiro nele previsto trata-se de mero estímulo para que o empregado se desligue da ré, mesmo porque a transação se destina a prevenir ou terminar "o litígio mediante concessões mútuas" (art. 840, CC/2002), importando dizer que alcança as obrigações litigiosas ou duvidosas, devendo seu objeto ser previamente conhecido pelos transatores, mesmo porque não é possível realizar, validamente, concessões sobre direito cuja existência e contornos ainda não se conhece. (TRT/SP - 02094006920085020462 - RO - Ac. 8ªT [20150300195](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 22/04/2015)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Estagiário

O contrato de estágio é nulo quando não há prova de requisito essencial para sua validação, qual seja, acompanhamento da instituição de ensino. (TRT/SP - 00015757620125020055 - RO - Ac. 17ªT [20150152102](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 06/03/2015)

Professor

Educação à Distância. Atribuições do profissional em sala de aula. Atividade típica de magistério configurada. Incontroversas nos autos as funções desempenhadas pelo autor, em face do teor do depoimento pessoal da reclamada, que admitiu que a atividade do reclamante era fazer o acompanhamento dos alunos depois de assistirem às aulas, via web, corrigindo trabalhos e provas e participando de chats e fóruns avaliativos, e dirimindo dúvidas dos alunos acerca do conteúdo didático ministrado em sala de aula, há de se reconhecer também em duplo grau que as atividades desempenhadas pelo obreiro representavam muito mais um desdobramento das funções inerentes à docência do que realmente a realização de funções de apoio, auxiliares da administração escolar, como seria o caso da tutoria. Recurso Ordinário não provido. (TRT/SP - 00010698620145020037 - RO - Ac. 14ªT [20150137456](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 06/03/2015)

RURAL

Exploração econômica

Contribuição sindical rural. Propriedade de mais de um imóvel rural. Área total superior a dois módulos da respectiva região. Enquadramento na alínea 'c' do inciso II do art. 1º do Decreto-Lei 1.166/71. Haja vista que a área total dos imóveis rurais dos quais o recorrente é proprietário supera em muito o limite de dois módulos rurais da respectiva região, estão demonstrados os elementos que justificam o seu enquadramento na alínea 'c' do inciso II do art. 1º do Decreto-Lei 1.166/71, como sujeito passivo da obrigação tributária administrada pela recorrida, Confederação Nacional da Agricultura, por força do art. 24 da Lei 8.847/94. Recurso ordinário a que se nega provimento. Contribuição sindical rural. Multa do art. 600 da CLT. Inaplicabilidade. Súmula 432 do TST. Nos termos da Súmula 432 do TST, 'O recolhimento a destempo da contribuição sindical rural não acarreta a aplicação da multa progressiva prevista no art. 600 da CLT, em decorrência da sua revogação tácita pela Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990'. Recurso ordinário a que se dá provimento. (TRT/SP - 00007926920145020005 - RO - Ac. 12ªT [20150226386](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 27/03/2015)

SALÁRIO (EM GERAL)

Fixação e cálculo

Recurso ordinário do reclamante. Salário por produção. Pagamento do adicional de horas extras. Considerando que o reclamante recebia salário misto, ou seja, havendo uma parte fixa e outra variável, decorrente da produção, tem-se que a parcela fixa resulta no direito a horas extras com o adicional correspondente, ao passo que, na parte salarial decorrente da produção, incidirá unicamente o adicional de horas extras, na forma preconizada pela Orientação Jurisprudencial nº 235, da SBDI-1, do C. TST. Recurso do reclamante ao qual se dá parcial provimento. (TRT/SP - 00031865420125020026 - RO - Ac. 12ªT [20150226262](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 27/03/2015)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Omissão

Sentença omissa. Omissão não sanada por embargos declaratórios. Tendo sido omissa a sentença proferida em Primeiro Grau e não tendo o recorrente oposto embargos declaratórios para sanar o vício existente no julgado, não é possível o conhecimento do recurso quanto a essa pretensão, sob pena de ofensa ao princípio do juiz natural. (TRT/SP - 00028680920115020058 - RO - Ac. 4ªT [20150216020](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 27/03/2015)

QUITAÇÃO

Validade

Transação. Adesão a PDV - Programa de demissão voluntária. Limite do alcance da quitação. A transação extrajudicial fundada em adesão do empregado a Programa de Demissão Voluntária implica quitação apenas das parcelas e valores expressamente apostos no recibo. Prevalece o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-I do TST. (Processo Judicial Eletrônico TRT/SP - [10000680520145020472](#) - RO - Ac. 17ªT - Rel. Alvaro Alves Noga - DEJT 09/06/2015)

SERVIDOR PÚBLICO (RELAÇÃO DE EMPREGO)

Eventualidade

Contrato de trabalho temporário - Fraude à legislação obreira. Em havendo previsão legal da contratação temporária, sem concurso público, e estando autorizada pela Constituição Federal (art. 37, IX), não há que se falar em reconhecimento de vínculo empregatício, quando comprovada a existência de fraude à legislação obreira. De outra parte, além de não observado o prazo da Lei Municipal nº 2430/2005, vez que comprovada a prestação de serviços na área de limpeza pela reclamante através de vários contratos sucessivos denominados de 'Frente de Trabalho', ficou demonstrado que eram admitidas pessoas que já eram conhecidas, afastando-se, portanto, este programa do seu objetivo social. Como decidido, faz jus a laborista ao pagamento do FGTS durante todo o período contratual (Súmula n.º 363, do C. TST). Recurso do reclamado a que se nega provimento. (TRT/SP - 00009348120145020261 - RO - Ac. 18ªT [20150380202](#) - Rel. Maria Cristina Fisch - DOE 11/05/2015)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

Contribuição assistencial. Não associados. A imposição de contribuição assistencial, por normas coletivas a todos os integrantes da categoria, sem a respectiva previsão legal, não se coaduna com as normas constitucionais, além de afrontar o princípio da liberdade sindical, consagrado pelos arts. 5º, XX e 8º, caput e inciso V da Carta Magna. Recurso não provido. (TRT/SP - 00021471120145020007 - RO - Ac. 18ªT [20150557013](#) - Rel. Lilian Gonçalves - DOE 26/06/2015)

SÚMULAS DA JURISPRUDÊNCIA

Efeitos

Os entendimentos jurisprudenciais expostos por meio de Súmulas são aqueles sedimentados paulatinamente ao longo de anos pelos Tribunais. Não se trata de lei, da qual a incidência dependa do início da vigência e a aplicação retroativa ou imediata fique condicionada a certos requisitos. (TRT/SP - 00007279520125020053 - RO - Ac. 17ªT [20150211850](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 20/03/2015)

TESTEMUNHA

Impedida ou suspeita. Informante

Suspeição. Testemunha que ajuizou reclamação trabalhista em face à reclamada, com mesmo objeto. Súmula 357 do C. TST. O fato de a testemunha ter ajuizado ação em face da reclamada, ainda que com objeto semelhante, não a torna suspeita, nos termos da Súmula 357 do C. TST. (TRT/SP - 00002798120145020044 - RO - Ac. 4ªT [20150216097](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 27/03/2015)

